



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 006/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

* A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 100% (cem por cento) ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1.990.

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 178/90

Lapa, 05 de março de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 06/90, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 52/90
DATA 05/03/90



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 06/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

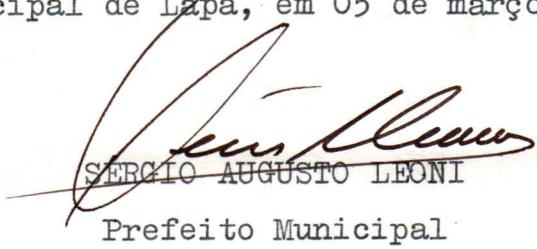
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 100% (Cem por cento) ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de março de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

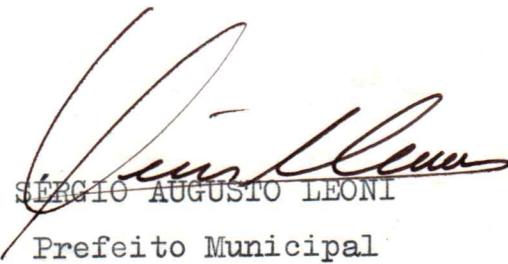
Encaminho para análise, o inclusivo Projeto de Lei, que pretende a majoração de vencimentos do pessoal estatutário, pensionistas e aposentados.

O índice de aumento é o constante do Projeto inclusivo, em igual percentual ao concedido ao pessoal contratado pelo Município (CLT), cargos em comissão e funções gratificadas.

O reajuste solicitado segue as determinações do Governo Federal, como anteriormente, todavia à correção do salário mínimo da ordem de 83,30% foi acrescido 16,70%, visando minorar a situação aflitiva dos funcionários municipais e aposentados.

Espera-se a compreensão dos Eminentíssimos Edis para a aprovação da justa proposta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de março de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

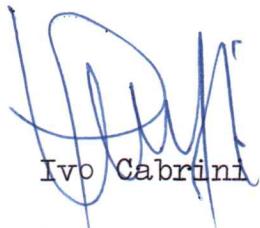
Parecer ao projeto de lei nº 06/90

Pelo projeto em referência o Executivo Municipal propõe um reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, tornando-se este reajuste indispensável tendo em vista a inflação que assola o país. Para tal reajuste o Executivo está propondo um reajuste de 100% a partir de 1º de Março do corrente ano.

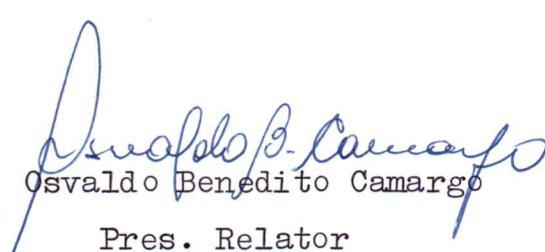
Esta Comissão nada tem a opor com relação ao projeto pois os recursos para as despesas decorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

É o Parecer

Sala de sessões em 12 de Março de 1.990


Ivo Cabrini

Membro


Osvaldo Benedito Camargo

Pres. Relator


Arthur Oscar Vidal Moreira

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/90

O Projeto em referência, trata da proposta do Executivo Municipal para reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município na ordem de 100%, a partir de 1º de Março do corrente ano.

Verifica-se pela proposta que no aumento a ser concedido haverá um ganho real aos funcionários, na ordem de 27,22 acima dos valores preconizados pela lei nº 7.788, na qual tem o Executivo se baseado até aqui na concessão dos reajustes mensais dos salários de seus servidores.

Entende esta Comissão ser de inteira justiça a aprovação do Projeto na forma em que foi encaminhado.

É O PARECER

Sala de sessões, em 12 de Março de 1.990


Osvaldo Benedito Camargo

Membro


Cesar Augusto Leoni
Pres. relator


Ernesto dos Santos Neto

Membro.